



A C Ó R D ã O

TC-022803.989.24-3

(ref. TC-020723.989.20-8)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 31/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022804.989.24-2

(ref. TC-022141.989.20-2)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 31/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022805.989.24-1

(ref. TC-006686.989.21-1)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 27/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022806.989.24-0

(ref. TC-006843.989.21-1)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold



Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 27/03/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022807.989.24-9

(ref. TC-006840.989.21-4)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 13/04/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203),



Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022808.989.24-8

(ref. TC-006685.989.21-2)

Recorrente: Bold Participações S/A.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 13/04/20 e a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-006537.989.25-3

(ref. TC-020723.989.20-8, TC-022141.989.20-2, TC-006685.989.21-2, TC-006686.989.21-1, TC-006840.989.21-4 e TC-006843.989.21-1)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coodenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contratos entre Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da



CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, as notas de empenho de 27/03/20, 31/03/20 e 13/04/20, bem como as respectivas execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-006803.989.25-0

(ref. TC-020723.989.20-8, TC-022141.989.20-2, TC-006685.989.21-2, TC-006686.989.21-1, TC-006840.989.21-4 e TC-006843.989.21-1)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contratos entre Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, as notas de empenho de 27/03/20, 31/03/20 e 13/04/20, bem como as respectivas execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº



109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Bruno Willace Santana do Nascimento (OAB/PR nº 117.547) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13979/20. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ENTREGA DE PRODUTO DIVERSO DO ESTIPULADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR